



# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/96

cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 - LOAS, Órgão permanente e de caráter deliberativo, de composição paritária, vinculado ao Órgão Estadual responsável pela coordenação e aprovação da política Estadual de Ação Social.

#### CAPÍTULO II

#### DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I - Deliberar e definir acerca da política Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Nacional <sup>Estadual</sup> de Assistência Social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar o Plano Municipal Anual e Plurianual de Assistência Social;
- IV - Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;



# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02.

- V - Propor e acompanhar critérios para a programação e execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados a população do Município pelos órgãos, entidades públicas e privadas que atuam na área de Assistência Social;
- VII - Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados, de acordo com os critérios de avaliação fixados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como alterá-lo;
- XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;
- XIII - Convocar ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, avaliação e propostas de diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição paritária com suplentes:

- I - Do Governo Municipal:
  - a) Um Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
  - b) Um Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
  - c) Um Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
  - d) Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;



# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03.

- e) Um Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- f) Um representante da Consultoria Jurídica.

### II - Da Sociedade Civil:

- a) Um representante das Igrejas com Sede no Município;
- b) Um Representante das Entidades Filantrópicas;
- c) Um Representante do Centro Social de Recuperação e Beneficência de São Gabriel da Palha;
- d) Um Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gabriel da Palha - APAE;
- e) Um Representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Um Representante do Comitê Municipal da Cidadania Contra a Fome, a Miséria e Pela Vida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cada Titular do CMS terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**Art. 4º** - Os Membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações.

I - Os Representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

II - Os Representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades a que pertencem.

**Art. 5º** - Os Conselheiros perderão assento no CMAS e serão substituídos pelos respectivos suplentes, nos seguintes casos:

I - Faltar três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa, conforme Regimento Interno do Conselho;

II - Desvincular-se do Órgão de origem de sua apresentação;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

*Art. 6º ... Lei S.C. nº 04/196*

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:



# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04.

- I - Secretaria Executiva: composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II - Comissões constituídas por deliberação da Plenária;
- III - Plenário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social fixará os prazos legais de convocação e demais ações referentes às contribuições dos membros, do Secretariado Executivo, das Comissões e do Plenário.

08  
**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Ação Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS, através de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para funcionamento regular do Conselho.

09  
**Art. 8º** - Junto ao Conselho atuarão como consultores representantes do Ministério Público.

10  
**Art. 9º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização na área de Assistência Social e outras a elas afetas para assessorá-lo em assuntos específicos.

11  
**Art. 10** - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em Plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

## TÍTULO II

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### CAPÍTULO I

2  
**Art. 11** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

3  
**Art. 12** - Fica constituído como receita do Fundo Municipal de Assistência Social, 5% (cinco por cento) da receita orçamentária consignada no Orçamento Municipal.

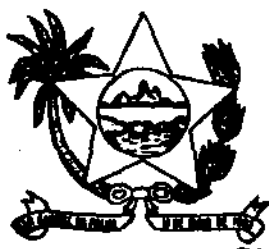


# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05.

- Art. 13** <sup>4</sup> - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:
- I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
  - II - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
  - III - Auxílios, doações, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações Governamentais, pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras e entidades civis;
  - IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
  - V - Dotação específica para o Fundo, no mínimo de 5% (cinco por cento) , consignada na receita orçamentária municipal para a Assistência Social e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
  - VI - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias , oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que o Fundo Municipal terá direito a receber por força da lei e de Convênios no Setor;
  - VII - Transferências de outros fundos;
  - VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;
- § 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
- § 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob denominação - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- Art. 14** <sup>5</sup> - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social com orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.
- § 1º - A proposta orçamentária do FMAS constará do Plano Municipal de Assistência Social.
- § 2º - O Orçamento do FMAS integrará o Orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.
- Art. 15** <sup>6</sup> - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social terão as seguintes destinações:
- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública



# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06.

Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por Órgãos conveniados;

- II - Pagamento pela prestação de serviços a Entidades conveniadas de direito público e privado para execução de Programas e Projetos específicos do setor de Assistência Social;
- III - Aquisições de materiais permanentes e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos recursos humanos na área de Assistência Social;
- VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no Inciso I do Art. 15 da lei Orgânica da Assistência Social-Lei nº 8.742 de 07/12 / 93.

<sup>VIII</sup>  
7  
**Art. 16** - O repasse de recursos para Entidades e organizações de Assistência Social devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As transferências de recursos para organizações Governamentais e ONG'S de Assistência Social se processarão mediante Convênios, contratos, acordos, ajustes e/ ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

<sup>9</sup>  
**Art. 17** - O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social terá as seguintes atribuições:

- I - Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo FMAS;
- II - Administrar o FMAS e estabelecer política de aplicação de recursos em conjunto com o CMAS;
- III - Acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no plano plurianual de Assistência Social;
- IV - Submeter ao CMAS o plano de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o plano plurianual, com a Lei de Diretrizes Orça-



# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07.

- mentárias e com a Lei Orçamentária Municipal;
- V - Submeter à apreciação do CMAS as contas e relatórios do Fundo, mensalmente, de forma clara, objetiva e sintética e, anualmente, de forma analítica;
- VI - Ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do FMAS;
- Art. 18 - É facultado ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito nos direitos estabelecidos na presente Lei.
- Art. 19 - A organização e estrutura do CMAS e seu funcionamento serão estabelecidos pelo Regimento Interno elaborado pelo Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua posse e oficializado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 20 - O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências cabíveis para a instalação do CMAS no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.
- Art. 21 - O Presidente solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, a indicação de novos membros.
- Art. 22 - O Poder Executivo Municipal tem prazo de 30 (trinta) dias para nomear a Comissão paritária entre Governo Municipal e Sociedade Civil, que proporá no prazo máximo de 15 (quinze) dias após nomeação, o projeto de reordenamento dos órgãos da Assistência Social na esfera municipal na forma do Art. 5º da lei Federal nº 8.742/93.
- Art. 23 - O Fundo Municipal de Assistência Social será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da posse dos Conselheiros.
- Art. 24 - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 829/93 de 23/06/93.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 25 de Março de 1996.

**LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**JAINÉ LENZI**  
Secretário Municipal de Administração